



MENSAGEM Nº 01/2021

LIDO EM SESSÃO DE 09/02/21
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☒ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

Nº do Processo: 553/2021

Data: 09/02/2021

Projeto de Lei nº 31/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos e dá outras providências Mens nº 01/21

[assinatura]
Francineide de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo 2.142/2021-PMV, decorre da real necessidade de serem promovidos ajustes legais na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta, visando adequá-la às prioridades, diretrizes e ao programa do atual Governo, mormente com o propósito de melhor atender as antigas e as novas demandas da população valinhense, tudo de maneira a aperfeiçoar os processos e os sistemas de trabalho em resposta à crescente complexidade dos problemas da Cidade de Valinhos.

Nesse sentido, busca-se incorporar, ao ordenamento legal do Município, a estrutura organizacional estabelecida pelo Lei nº 5.629, de 19 e abril de 2018, e outras correlatos, alcançando também suas complementações e alterações posteriores, circunscrevendo-se o seu objeto,



contudo, ao delineamento geral dos órgãos que integram a Administração Direta e respectivas finalidades, em linhas gerais, em relação à estrutura atual da Prefeitura, a única diferença diz respeito a extinção da Secretaria de Assuntos Internos e à criação da Secretaria Tecnologia, inovação e Comunicação - STIC, tendo como a finalidade promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Ademais, afigura-se imperioso o envio e aprovação da presente propositura por essa Edilidade em virtude da decisão proferida nos autos da ADI nº 2183828-04.2019.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou procedente a ação, com modulação, para reconhecer a inconstitucionalidade pela ausência de plexo de assessoramento, chefia e direção, cargos comissionados sem descrição de atribuições ou com descrição genérica, funções de natureza técnica e burocrática, prejudicando sobremaneira o atendimento à população Valinhense, que por força da Lei Complementar Federal nº 173/2000, os Municípios são impedidos de promoverem maiores e necessárias alterações nas Estruturas Administrativas, quando apresentarem aumentos de gastos.

No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, **vale destacar, que todas as alterações apresentas não tem impacto orçamentário e financeiro, conforme planilha demonstrativa em anexo I.**

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei



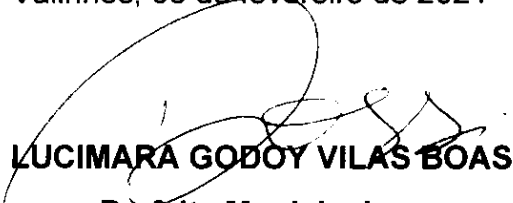
PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 553/21
F. 03
RCL

Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 08 de fevereiro de 2021


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexos: Projeto de Lei.

AO

Excelentíssimo Senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(ERZ/erz)



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 553 : 21
Fis. 04
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Altera a estrutura de cargo da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, objetos respectivamente das Leis nº 5.629/18, alterada pela Lei nº 5.825/19, é modificada em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º Fica extinta a Secretaria de Assuntos Internos, criada pela Lei nº 5.629, de 19 de abril de 2018.

Parágrafo único. Em razão da extinção, ficam transferidos para a Secretaria de Administração, os órgãos, unidades e subunidades administrativas e seus respectivos titulares, conforme estabelecidos nos anexos I e IV da Lei 5.629/18, excetuado o Departamento de Tecnologia da Informação e suas subunidades

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Comunicação – STIC, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos da Lei nº 5.629, de 19 de abril de 2018.

Art. 4º É criado no anexo II da Lei nº 5629/18 – Agentes Políticos, remunerado por subsídio, um (1) cargo de Secretário de Tecnologia, Inovação e Comunicação.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 553 / 21
Fls. 05
Resp. _____

Art. 5º São transferidos as unidades e subunidades e seus respectivos titulares para a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Comunicação:

§ 1º do Gabinete da Prefeita o Departamento de Comunicação, suas subunidades Administrativas e seus respectivos titulares, conforme estabelecidos nos anexos I e IV da Lei 5.629/18;

§ 2º da Secretaria de Assuntos o Departamento de Tecnologia da Informação, suas subunidades administrativas e seus respectivos titulares.

Art. 6º São alteradas as competências definidas no inciso VI da Lei 5.629/18, dos seguintes órgãos administrativo:

I – **GABINETE DA PREFEITA - GP**: órgão de assistência à Chefe do Poder Executivo para funções políticas, relações públicas e cerimonial, representação, imagem e divulgação, atendimento a munícipes;

(...)

XVI - **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA**: órgão responsável por: estabelecer e implantar a política de recursos humanos e relações afetas à área de pessoal e de atendimento direto ao servidor público; administração das ações da telecomunicação, planejamento e controle internos da administração, protocolo e sistemas e infraestrutura de informatização; regularização de AVCB de imóveis públicos municipais, zeladoria, controle de imóveis locados e próprios municipais permitidos a uso, arquivo, controle do patrimônio mobiliário municipal, manutenção e controle dos veículos públicos municipais e controle do almoxarifado.

Art. 7º Fica incluído o inciso XVII, no anexo VI da Lei 5.629/18 - das competências dos órgãos administrativos, a seguinte redação:

(...)

XVII - **SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC**: órgão responsável em promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.

Proc. Nº 553/21

Fis. 06

Resp. [assinatura]

digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 8º Ficam transferidas da Secretaria de Assuntos Internos para à Secretaria de Administração, as funções gratificadas e suas respectivas atribuições, constantes nos anexos IX e X da Lei nº 5.629/18, mantidas as demais disposições.

Art. 9º Os cargos lotados no órgão administrativo extinto são remanejados de acordo com a competência legal pertinente, nos termos constantes nesta Lei, mediante a edição de portaria da lavra da Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-8R2Q-MOPE-723G-HH3Y



ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL

Cargo de Provimento em Comissão Extintos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA

Secretário Municipal (Subsídio)		
Descrição	Qtd.	Valor
Provimento em Comissão	1,0	9.365,08
Total Bruto		9.365,08
Provisão de Férias – 1/12 + 1/3		1.040,56
Provisão de 13º Salário – 1/12		780,42
INSS (Patronal – 22,5542%)		2.522,93
Total		13.709,00

Cargo de Provimento em Comissão Criado

SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

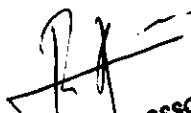
Secretário Municipal (Subsídio)		
Descrição	Qtd.	Valor
Provimento em Comissão	1,0	9.365,08
Total Bruto		9.365,08
Provisão de Férias – 1/12 + 1/3		1.040,56
Provisão de 13º Salário – 1/12		780,42
INSS (Patronal – 22,5542%)		2.522,93
Total		13.709,00



RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO

TOTAL DOS CARGOS EXTINTOS – 01	
TOTAL DOS CARGOS CRIADOS – 01	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ESTIMADO MENSAL (CARGOS CRIADOS – CARGOS EXTINTOS) =	0,00

Considerando a criação de cargos no mesmo nível dos cargos extintos, informamos que não há impacto orçamentário/financeiro.


ROBERTO BOSSO
Secretaria de Fazenda
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

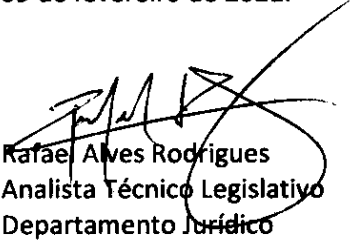
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 553/21

FLS. Nº 09

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
09 de fevereiro de 2021.


Rafael Alves Rodrigues
Analista Técnico Legislativo
Departamento Jurídico

10/fevereiro/2021



C.M.V.
Proc. Nº 553/21
Fls. 10
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 029/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 31/21 – Autoria Prefeita Lucimara Godoy Vilas Boas – “Altera a estrutura de cargo da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“Altera a estrutura de cargo da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica”** de autoria da **Prefeita Lucimara Godoy Vilas Boas**, solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Da Mensagem nº 01/2021 consta expressamente sua justificativa:

“A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo 2.142/2021-PMV, decorre da real necessidade de serem promovidos ajustes legais na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal Direta, visando adequá-la às prioridades, diretrizes e ao programa do atual Governo, mormente com o propósito de melhor atender as antigas e as novas demandas da população valinhense, tudo de maneira a aperfeiçoar os processos e os sistemas de trabalho em resposta à crescente complexidade dos problemas da Cidade de Valinhos.

Nesse sentido, busca-se incorporar, ao ordenamento legal do Município, a estrutura organizacional estabelecida pelo Lei nº 5.629, de 19 e abril de 2018, e outras correlatos, alcançando também suas complementações e alterações posteriores, circunscrevendo-se o seu

(ACP) [assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 553, 29
Fls. 11
Resp. (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

objeto, contudo, ao delineamento geral dos órgãos que integram a Administração Direta e respectivas finalidades, em linhas gerais, em relação à estrutura atual da Prefeitura, a única diferença diz respeito a extinção da Secretaria de Assuntos Internos e à criação da Secretaria Tecnologia, inovação e Comunicação - STIC, tendo como a finalidade promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Ademais, afigura-se imperioso o envio e aprovação da presente propositura por essa Edilidade em virtude da decisão proferida nos autos da ADI nº 2183828-04.2019.8.26.0000 pelo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou procedente a ação, com modulação, para reconhecer a inconstitucionalidade pela ausência de plexo de assessoramento, chefia e direção, cargos comissionados sem descrição de atribuições ou com descrição genérica, funções de natureza técnica e burocrática, prejudicando sobremaneira o atendimento à população Valinhense, que por força da Lei Complementar Federal nº 173/2000, os Municípios são impedidos de promoverem maiores e necessárias alterações nas Estruturas Administrativas, quando apresentarem aumentos de gastos.

*No que concerne aos aspectos orçamentários e financeiros, **vale destacar, que todas as alterações apresentas não tem impacto orçamentário e financeiro, conforme planilha demonstrativa em anexo I.***

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis."

(ACP) *[assinatura]*



C.M.V. 553/21
Proc. Nº
Fls. 12
Rel. (assinado)
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

O projeto cinge-se a extinguir a Secretaria de Assuntos Internos e criar a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Comunicação – STIC. Para tanto, promove as transferências de órgãos internos, unidades e subunidades administrativas e seus titulares. Além disso extingue o cargo de Secretário de Assuntos Internos e cria o cargo de Secretário de Tecnologia, Inovação e Comunicação.

No que se refere ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, verifica-se que a matéria tratada no projeto de lei atende à Constituição Federal no que se refere à competência do Município:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O conceito de interesse local encontramos na doutrina: *“Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o ‘interesse local’, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.(...) Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao*

(ACP) ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 553, 29
Proc. Nº 13
Fls. 13
Resp. [assinatura]

Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local.” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros Editores, p. 111)

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara conforme inc. X do art. 48:

“X - autorizar a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundações públicas, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;”

No mais, a competência para legislar referente à matéria inerente à reserva de administração é privativa da Prefeita, segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo a seguir redigidas:

- Lei Orgânica:

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos lei que disponham sobre:

(...)

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;”

- Constituição Federal:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da

(ACP) *[assinatura]*



C.M.V. 553, 21
Proc. Nº 14
Fls. 14
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

- Constituição do Estado de São Paulo:

"Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(ACP) *



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 553, 29
Fls. 13
Resp. [assinatura]

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;

(...)

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

O Supremo Tribunal Federal consolidou seu entendimento a respeito das matérias cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo por meio do Tema 917 reconhecendo-se a repercussão geral do assunto no Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

(...)

Assim, somente nas hipóteses previstas no art. 61, §1º, da Constituição, ou seja, nos projetos de lei cujas matérias sejam de

(ACP) *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 553, 29
Fls. 16

iniciativa reservada ao Poder Executivo, é que o Poder Legislativo não poderá criar despesa.

Ressalto, ademais, no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, que esta Corte já pacificou jurisprudência no sentido de que a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

(...)

Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Dessa forma, na linha da jurisprudência desta Corte, conheço do agravo para dar provimento ao recurso extraordinário e reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a fim de declarar a constitucionalidade da Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2016.

Ministro Gilmar Mendes

Relator"

Nesse mesmo sentido a Corte Federal já havia se manifestado anteriormente a respeito das matérias legislativas que são competência do Executivo:

(ACP) *[assinatura]*



C.M.V.
Proc. Nº 553/21
Fls. 92
Resp. [assinatura]

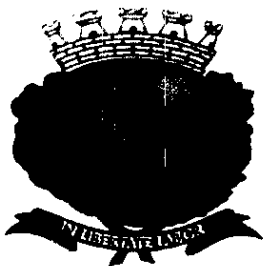
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95" (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Ricardo Lewandowski**, DJe de 08/06/07).*

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, **cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado**, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, e art. 84, VI, a da Constituição federal). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada" (ADI nº 2.857/ES, Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Joaquim Barbosa**, DJe de 30/11/07- grifo nosso).*

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembleia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, artigo 61, § 1º, II, "e"). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembleia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e a promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convalida. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo" (ADI nº 2.417/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Maurício Corrêa**, DJ de 5/12/03).*

No que tange ao aspecto orçamentário a proposição encontra-se instruída com a estimativa de custo mensal demonstrando impacto orçamentário resultante em "zero reais", ou seja, inexistente aumento de despesas de caráter continuado.

Dito isso, o projeto amolda-se à exceção contida na Lei Complementar nº 173/20 que Estabelece o Programa Federativo de

(ACP) *[assinatura]*



C.M.V. Proc. Nº 553,21
Fls. 19
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;"

De tal sorte que ao tratar da matéria em conformidade com a repartição de competências constitucionais, o projeto amolda-se aos entendimentos jurisprudenciais acima.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, visto que trata de matéria de competência do Município e de iniciativa privativa da Chefe do Executivo, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

CMV, aos 12 de fevereiro de 2021.

Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795

(ACP)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 553, 21
Fls. 23

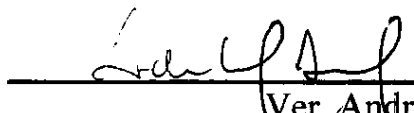
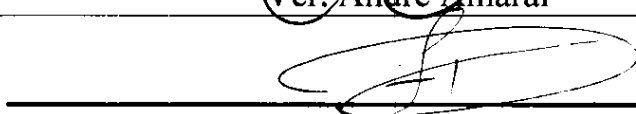
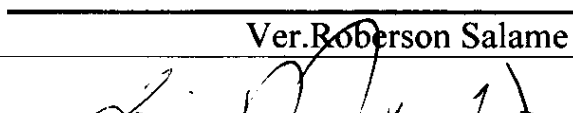
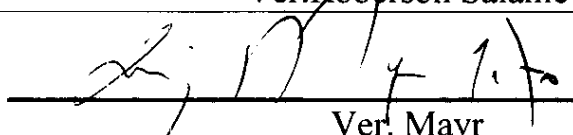
LIDO (07) EM SESSÃO DE 16/02/21

Comissão de Justiça e Redação

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Parecer ao Projeto de Lei n.º 31 /2021

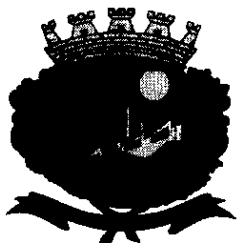
Ementa : “Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos e dá outras providências. Mens. Nº 01/21).”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
 Ver. Roberson Salame	()	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 15 de fevereiro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 153, 29
Fls. 21

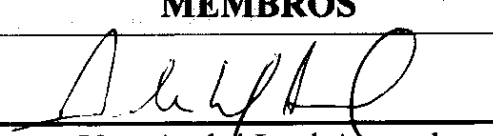
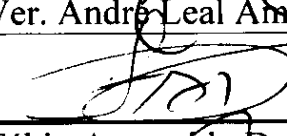
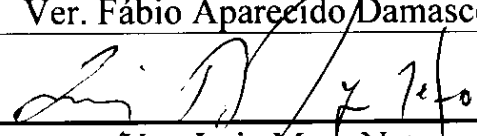
LIDO (00) EM SESSÃO DE 16/02/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 31/2021

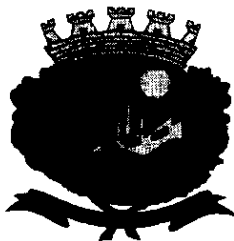
Ementa do Projeto: Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos e dá outras providências. (Mens. nº 01/21)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
(AUSENTE)	()	()
Ver. Rodrigo Toloi		
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
	(X)	()
Ver. André Leal Amaral		
	(X)	()
Ver. Fábio Aparecido Damasceno		
	(X)	()
Ver. Luiz Mayr Neto		
(AUSENTE)	()	()
Ver. Roberson Costalonga "Salame"		

Valinhos, 16 de fevereiro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 553 / 21
Fls. 22
Resp. [assinatura]

LIDO (OD)

EM SESSÃO DE 16/02/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei nº 31/2021

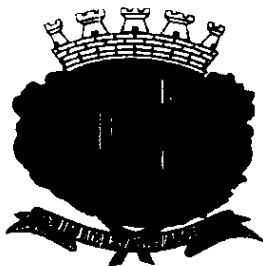
Ementa do Projeto: Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos e dá outras providências. (Mens. nº 01/21)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
(AUSENTE) Ver. Roberson Costalonga "Salame"	()	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
[assinatura] Ver. Gabriel Bueno Fioravanti	∞	()
[assinatura] Ver. José Henrique Conti	⊗	()
[assinatura] Ver. Luiz Mayr Neto	(⊗)	()
(AUSENTE) Ver. Rodrigo Toloi	()	()

Valinhos, 16 de fevereiro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Nº 5531/21
Proc. Nº 23
Fls. 23
Resp. 20

PARA ORDEM DO DIA DE 16/02/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 16/02/21
Providencie-se e em seguida archive-se


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 02/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 553, 21
Proc. Nº 24
Fls. 24
Resp. R

P.L. 31/21 - Mens. nº 01/21 - Autógrafo nº 02/21 - Proc. nº 553/21 - CMV

Evandro Regis Zani
Matrícula 65.916-1
Departamento Técnico Legislativo
S.A.J.L.

18.02.2021

LEI Nº

Altera a estrutura de cargo da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, objeto da Lei nº 5.629/18, alterada pela Lei nº 5.825/19, é modificada em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º Fica extinta a Secretaria de Assuntos Internos, criada pela Lei nº 5.629, de 19 de abril de 2018.

Parágrafo único. Em razão da extinção, ficam transferidos para a Secretaria de Administração, os órgãos, unidades e subunidades administrativas e seus respectivos titulares, conforme estabelecidos nos anexos I e IV da Lei 5.629/18, excetuado o Departamento de Tecnologia da Informação e suas subunidades.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Comunicação – STIC, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Valinhos da Lei nº 5.629, de 19 de abril de 2018.

Art. 4º É criado no Anexo II da Lei nº 5629/18 – “Agentes Políticos”, remunerado por subsídio, um (1) cargo de Secretário de Tecnologia, Inovação e Comunicação.



C.M.V. 553, 21
Proc. Nº 23
Fls. 23
Resp. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 31/21 - Mens. nº 01/21 - Autógrafo nº 02/21 - Proc. nº 553/21 - CMV

fl. 02

Art. 5º São transferidos as unidades e subunidades e seus respectivos titulares para a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- I- do Gabinete da Prefeita o Departamento de Comunicação, suas subunidades Administrativas e seus respectivos titulares, conforme estabelecidos nos anexos I e IV da Lei 5.629/18;
- II- da Secretaria de Assuntos o Departamento de Tecnologia da Informação, suas subunidades administrativas e seus respectivos titulares.

Art. 6º São alteradas as competências definidas no inciso VI da Lei 5.629/18, dos seguintes órgãos administrativos:

- I- **GABINETE DA PREFEITA - GP:** órgão de assistência à Chefe do Poder Executivo para funções políticas, relações públicas e cerimonial, representação, imagem e divulgação, atendimento a munícipes;
(...)
- XVI- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA:** órgão responsável por: estabelecer e implantar a política de recursos humanos e relações afetas à área de pessoal e de atendimento direto ao servidor público; administração das ações da telecomunicação, planejamento e controle internos da administração, protocolo e sistemas e infraestrutura de informatização; regularização de AVCB de imóveis públicos municipais, zeladoria, controle de imóveis locados e próprios municipais permitidos a uso, arquivo, controle do patrimônio mobiliário municipal, manutenção e controle dos veículos públicos municipais e controle do almoxarifado.

Art. 7º Fica incluído o inciso XVII, no anexo VI da Lei 5.629/18 - das competências dos órgãos administrativos, a seguinte redação:



C.M.V. 553, 21
Proc. Nº 26
Fls. 26
Resp. A

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 31/21 - Mens. nº 01/21 - Autógrafo nº 02/21 - Proc. nº 553/21 - CMV

fl. 03

(...)

XVII- SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO

– **STIC:** órgão responsável em promover a melhoria, a inovação e o uso de tecnologia da informação e comunicação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 8º Ficam transferidas, da Secretaria de Assuntos Internos para a Secretaria de Administração, as funções gratificadas e suas respectivas atribuições, constantes nos anexos IX e X da Lei nº 5.629/18, mantidas as demais disposições.

Art. 9º Os cargos lotados no órgão administrativo extinto são remanejados de acordo com a competência legal pertinente, nos termos constantes nesta Lei, mediante a edição de portaria da lavra da Prefeitura Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**



C.M.V.
Proc. Nº 553, 21
Fº 27

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 31/21 - Mens. nº 01/21 - Autógrafo nº 02/21 - Proc. nº 553/21 - CMV

fl. 04

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de fevereiro de 2021.**

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária